

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1.591/95

Em 02 de Outubro de 1.995.

SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.296 - Dispõe sobre: Autorização para Outorga de Concessão de Exploração de Boxes Comerciais na Estação-Rodoviária.

No ensejo reiteramos os nossos protestos de real apreço e consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA**- PREFEITO MUNICIPAL -****Exmo. Sr.****Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO****DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS - S.P.**
mm/nd/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº **2 2 9 6**
(**02 DE OUTUBRO DE 1995**)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei dispondo sobre: **AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE BOXES COMERCIAIS NA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA.**

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, a Estação Rodoviária do nosso Município, passou por uma ampla reforma, na qual além da ampliação da área útil coberta, foram construídos sanitários públicos e cinco "boxes", dos quais dois serão destinados à empresa concessionária do transporte coletivo no Município para a venda de passes e fiscalização, sendo que os três restantes foram construídos com a finalidade de dotar o local com uma Lanchonete e duas Lojas de Conveniência, tendo-se em vista a localização da Estação Rodoviária que se encontra afastada do centro comercial do Município.

A finalidade de dotarmos o local com essas atividades comerciais, é a de proporcionar um maior conforto aos usuários que por ali transitam ou ficam no aguardo de transporte, visto que os concorrentes que forem apontados como vencedores da concorrência pública, além de receberem a concessão de uso dos boxes, da qual farão uma remuneração mensal à municipalidade, terão a responsabilidade da limpeza, conservação e manutenção do local e dos sanitários públicos, bem como da instalação de um monitor de televisão na área da Rodoviária, em local a ser determinado pela Administração.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam

Dispõe sobre: **Autorização para Outorga de Concessão de Exploração de Boxes comerciais na Estação Rodoviária.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso para exploração de atividades de comércio - de Lanchonete e Lojas de Conveniências, nas dependências da Estação Rodoviária, mediante concorrência pública.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de concessão de que trata o presente Artigo será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 04 (quatro) anos, a critério da administração municipal, e no interesse das partes, cuja intenção de prorrogação deverá ser manifestada expressamente até 90 (noventa) dias antes do termo final do contrato.

ARTIGO 2º - Nenhuma atividade estranha ao objeto da concessão de que trata esta Lei poderá ser explorada ou desenvolvida no local.

ARTIGO 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, fixando os termos do Edital de Concorrência e do Termo de Contrato.

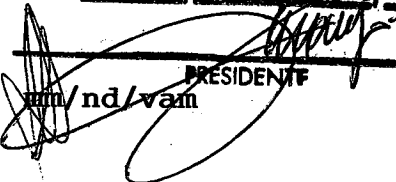
ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Outubro de 1.995.

**APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO**

S. S. 05 / Outubro / 1995


PRESIDENTE

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

AS COMISSÕES DE:

Justica e Finanças
S. S. em 03 / Outubro / 1995


PRESIDENTE